



ANÁLISE JURÍDICA

Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, do Executivo, que altera o artigo 1º e a área 1 constante da Lei Complementar nº 260, de 20 de maio de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 268, de 30 de junho de 2014.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:

Nos termos do § 2º, do art. 198, do Regimento Interno, o VETO PARCIAL em epígrafe, deverá ser apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento pela Câmara.

II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES:

Nos termos do Art. 50, do R. I., opinamos para que seja ouvida a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, e ainda a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

III- QUORUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Nos termos do inciso VI, do § 3º, do art. 161, do Regimento Interno, para a rejeição de VETO o quórum exigido é o da maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, mediante processo nominal, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do § 6º, do art. 163, em única discussão e votação, conforme previsto na parte final do §2º, do art. 198, do R. I.

Palmital, 08 de maio de 2018.


Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico


Isabella Borges Paes
Estagiária de Direito